



## RESOLUÇÃO N° 02/2023

Dispõe sobre a aprovação dos itens constantes  
No ato convocatório (reunião nº 01 – Ordinária).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal N° 176, de 23 de dezembro de 1993, e tendo em vista as deliberações tratadas no Regimento Interno deste Conselho.

**Considerando** a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução nº 106/2005 que altera dispositivos da Resolução N° 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a criação da comissão organizadora do processo de escolha do conselho tutelar de Espera Feliz-MG 2024-2027.

Art. 2º. A comissão será composta pelo seguintes conselheiros:

- a) Luiz Carlos Marineti, representando a sociedade Civil.
- b) Anderson Marinho de Souza, representado a sociedade Civil.
- c) Bruna Moreira Careri, representado o poder público.
- d) Ivani Gomes da Silva, representado o poder público.

Paragrafo Único: a comissão será presidida pelo conselheiro Luiz Carlos Marineti.

Art. 3º. Compete a comissão organizadora:

- I. Presidir o processo de escolha;
- II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III. Escolher e Divulgar os locais do processo de escolha;
- IV. Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus



CMDCA/ESPERA FELIZ-MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Espera Feliz-MG  
Lei Municipal N° 176/1993

respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. Resolver os casos omissos.

Art.4º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação

Art. 5º - Esta Comissão terá até XX de XXXX de 20XX para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução XX/20XX que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 24 de janeiro de 2023.

**Luiz Carlos Marineti**  
**Presidente do CMDCA/EF**